



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, estabelecida à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.585.964/0001-40, através do Senhor **VINÍCIUS KABATA**, usando da competência delegada ao Secretário Municipal de Governo e Administração, torna público para conhecimento de interessados, que se encontra aberta neste Município de Juquiá, a Chamada Pública nº 001/2023, para **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras, objetivando a Prestação de Serviços Bancários de recebimento de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM – Documento Municipal de Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e canais de atendimento no Município de Juquiá/SP, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, os quais regula-se por este Edital e seus anexos.

A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos ocorrerá no dia **13/03/2023** a partir das **10h:00min** na no Paço da Prefeitura de Juquiá, situada à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP.

I - DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços Bancários de recebimento de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM – Documento Municipal de Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e canais de atendimento no Município de Juquiá/SP, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme Termo de Referência constante do anexo I deste edital.

1.2 As IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas) à serem credenciadas de acordo com o presente objeto, poderão operacionalizar, sem exclusividade, nos termos do presente edital e anexos.

1.3 Dos Canais de Atendimento

- 1.3.1 Guichê de Caixa;
- 1.3.2 Autoatendimento;
- 1.3.3 Rede Lotérica ou similar;
- 1.3.4 Internet;
- 1.3.5 Correspondentes Bancários;
- 1.3.6 Débito automático em conta;
- 1.3.7 Serviços de arrecadação por meio de Pix/QR Code.

II – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

2.1. Eventuais requerimentos de impugnação e pedidos de esclarecimentos ao edital, deverão ser dirigidos ao Presidente de Comissão de Licitação, por meio de petição fundamentada e protocolados nos até 02 (dois) dias antecedentes a realização da sessão na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Juquiá, sito à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta – Juquiá/SP, no horário das 08h00 às 12:00h e das 13:30 às 17h30 h, nos dias úteis.

2.2 As Impugnações e os recursos que vierem a ser apresentados, bem como, respectivos julgamentos, serão divulgados na página da internet: licitacao@juquia.sp.gov.br, Seção de Licitações, sendo de responsabilidade dos interessados acompanharem as publicações.

2.3 No caso da não solicitação, pelas interessadas, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.

2.4 Antes de ser processada a Licitação, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, devendo publicar, nos mesmos veículos, nos quais foi publicado o AVISO do presente Credenciamento, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das documentações exigidas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

III – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento:

- a) Só poderão participar deste Credenciamento as Instituições Bancárias oficiais e privadas, legalmente autorizadas a funcionar pelo BACEN, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.
- b) É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.



3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Pessoas Físicas
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.
- c) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- d) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- e) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país
- f) Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- g) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3. A Prefeitura Municipal de Juquiá não permitirá a participação de quaisquer interessados, os quais se envolvam ou que vierem a se envolver, diretamente ou através de um agente, em práticas corrupta, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação para o contrato em questão.

IV - DO PROCEDIMENTO AO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados deverão credenciar somente 01 (um) representante legal, devidamente munido do instrumento de procuração pública ou particular, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, com poderes específicos para representa-la, interpor ou desistir de recursos, podendo ser usado o modelo constante no ANEXO IV, anexando os respectivos documentos, fora do envelope.

4.2 O credenciamento deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato social da proponente ou de outro documento, no qual esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

4.3 O representante legal responderá pela autenticidade e legitimidade da procuração apresentada, devendo ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

4.4 Sendo o representante sócio ou dirigente da interessada enquadrada como pessoa jurídica, poderá, ao invés da apresentação do instrumento público ou particular de procuração, apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5 Todos os documentos expedidos pela interessada deverão estar assinados por representante legal da mesma, comprovadamente com poderes para tal, com identificação clara do subscritor e documentação que comprove esta condição.

4.6 A ausência de representante não invalida a participação da licitante, bem como não interfere no prosseguimento do certame.

4.7 Estarão impedidos de se manifestar nas sessões e responder pela interessada aqueles que não comprovarem ser seu legítimo representante, na forma deste Edital.

4.8 Em todas as fases deste instrumento será admitido apenas um representante por interessada e não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma interessada.

4.9 Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo, deverá ser apresentado novo credenciamento.

4.10 Todas as interessadas participantes deverão entregar fora do envelope, juntamente com o Termo de Credenciamento, a Declaração de pleno cumprimento com os requisitos de Habilitação, conforme **ANEXO V**.

4.11 Os documentos exigidos nos itens 4.1 e 549, deverão vir **FORA DO ENVELOPE**. Na hipótese do não comparecimento de representante legal ou procurador, a declaração exigida no item 4.10 deverá estar em envelope próprio, devidamente identificado, lacrado e inviolado.

4.12. O envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
CHAMADA PÚBLICO Nº. 001/2023 – PROCESSO Nº 009/2023
ENVELOPE Nº 01 “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO”
DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CNPJ, FONE E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE**

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - Cada proponente deverá apresentar no Envelope “DOCUMENTAÇÃO”, os documentos a seguir elencados e enumerados, em seu original ou através de cópia autenticada, em uma única via, para apreciação pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Juquiá:



5.1.1 – HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Os documentos descritos no item 4.1.1.a. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- d) Registro na junta comercial, quando for o caso.

5.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de débito com a Fazenda Municipal referente aos tributos municipais (mobiliários);
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA–FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias antes da abertura dos envelopes.
- b) Será admitida certidão positiva de recuperação judicial, desde que seja comprovado que a licitante esteja com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para funcionamento expedido pelo BACEN.
- b) Para fins de atendimento do disposto neste item, poderão ser apresentado extratos dos contratos de concessão ou do termo de autorização celebrados com o BACEN, desde que publicados na imprensa oficial (Diário Oficial, por exemplo).

5.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do ANEXO V.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (Modelo ANEXO V).
- c) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (ANEXO V)
- d) Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão o Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na Instituição Financeira, nº do CPF/MF e, se procurador ou instrumento de mandato (Modelo ANEXO V).

5.2.1. Todos os documentos apresentados na licitação deverão corresponder aos mesmos CNPJ/MF (matriz ou filial) do estabelecimento que subscreverá o contrato e executará seu objetivo.

5.2.2. Os documentos solicitados para Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

5.2.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.2.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como, a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.



5.2.5. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Documentos sem prazo de validade definido deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura dos envelopes.

5.2.6. A critério da Comissão Permanente de Licitações, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas conformes com o presente Edital.

5.2.7. O envelope deverá conter a documentação com as páginas dispostas ordenadamente, numeradas sequencialmente e encadernadas, de forma a não conter folhas soltas.

5.2.8. As interessadas poderão enviar representantes para a sessão de abertura dos envelopes, o qual deverá estar munido do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO IV.

5.2.9. A ausência de representante não implica em desqualificação porém, a interessada será impedida de manifestar-se, sob qualquer hipótese, na sessão de abertura dos envelopes.

5.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.3.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3.2. Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

VI – DA ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” E JULGAMENTO

6.1 No dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope contendo a “Habilitação” dos interessados em sessão pública.

6.2 Os documentos constantes do envelope “DOCUMENTAÇÃO” serão rubricados pelos interessados presentes e recolhidos pela Comissão de Licitações, para análise.

6.3 Após iniciada a abertura dos envelopes, poderão ser permitidas retificações ou alterações do seu conteúdo que possam resultar na habilitação de qualquer participante, com vistas a ampliar o leque de Credenciados.

6.4 A Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

6.5 Após a análise da documentação apresentada, de acordo com o item 5 deste edital, a Comissão encerrará a Sessão. Depois, comunicará às proponentes a relação dos habilitados, conseqüentemente o rol de credenciados, como também divulgará, via Diário Oficial do Município, ou poderá proferir, na mesma sessão, esse resultado.

6.6 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado os participantes que apresentarem o Requerimento de Credenciamento, as declarações e a documentação necessária à habilitação.

6.7 Serão inabilitados os interessados que deixarem de atender a quaisquer das exigências contidas neste edital;

6.8 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu atendimento.

6.9 Em caso de inabilitação, ressalvado o direito de recurso, o participante inabilitado poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência de credenciamento, requer seu credenciamento apresentando os documentos necessários à habilitação.

6.10 Decorridos os prazos para interposição de recursos, conforme previsto no “Art. 109” da Lei Federal nº 8.666/93, ou julgados os interpostos, a Comissão Permanente de Licitações comunicará os interessados, por escrito, o rol dos credenciados.

6.11 Caso a divulgação do resultado seja efetuada em sessão pública, será consignada em ata a intenção de interpor recursos. Havendo desistência expressa, e desde que todos estejam presentes, poderá a Comissão Permanente de Licitação suprimir o prazo de recurso e efetuar-se-á a divulgação dos participantes habilitados e conseqüentemente o rol de credenciados.

VII – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Para a execução do objeto previsto neste Edital o contratado deverá observar e cumprir todas as condições, procedimentos, prazos e demais exigências previstas no ANEXO I – Termo de Referência.

7.2 A não observância das regras deste subitem sujeitará o contratado às sanções previstas neste edital, assim como no Termo de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis conforme a legislação vigente.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

8.1. Quantidade estimada anual de recebimentos unidade e especificações:



ITEM	APRESENTAÇÃO	ESTIMATIVA DE GUIAS EM 60 (SESSENTA) MESES
1	Guias	140.000

8.2. O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores máximos de:

CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
• GUICHÊ DE CAIXA	R\$ 8,75
• AUTOATENDIMENTO	R\$ 3,43
• REDE LOTÉRICA OU SIMILAR	R\$ 2,80
• INTERNET BANKING	R\$ 3,16
• CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$ 4,03
• DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 5,50
• SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE PIX/QR CODE	R\$ 4,00

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2.023.

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os interessados habilitados, devidamente credenciados, serão notificados via e-mail ou por qualquer outro meio que ateste o seu recebimento para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação e multa nos termos do subitem 15.1 do Item 15, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A Instituição Financeira poderá receber o contrato de adesão via e-mail ou ainda, na impossibilidade ou não confirmação do recebimento de e-mail, poderá ser convocado para assinatura do respectivo termo contratual.

10.2.1. No caso de recebimento do termo contratual por e-mail, o Licitante deverá confirmar o recebimento e devolver o respectivo termo, devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.2. Havendo impossibilidade de envio do termo contratual por e-mail ou este não for confirmado o seu recebimento pelo Licitante, este deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação, comparecer a Seção de Licitações deste Município, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez por igual período a critério deste Município, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O termo contratual somente receberá a assinatura da autoridade administrativa competente após a assinatura do representante legal da Licitante.

XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

d) Havendo a rescisão, independentemente dos motivos, o valor pago pela oferta não será devolvido em hipótese alguma.

XII – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Juquiá, com fulcro no artigo "57", inciso II da Lei 8666/93 e suas atualizações posteriores.

12.2 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo gestor o Secretário Municipal de Fazenda, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.



XIII – DO REAJUSTE

13.1 Em havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o IGP-M (*Índice Geral de Preços ao Mercado*), ou outro índice oficial que venha substituí-lo, ficando desde já estabelecido que tal reajuste somente será devido a cada período de 12 (doze) meses.

XIV – DOS RECURSOS

14.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista aos autos.

14.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, desde que utilizado formulário timbrado da instituição financeira.

14.1.2. A falta de manifestação, nos termos do subitem 14.1, importará na decadência do direito de recurso.

14.2 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa não justificada das Instituições Bancárias Credenciadas em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o item 10.1. Caracteriza o descumprimento total das obrigações assumida, sujeitando-se à multa no valor de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o prazo contratual;

15.2 No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato, as Instituições Bancárias Credenciadas estarão sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal de Juquiá:

- a) Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, quando as Instituições Bancárias Credenciadas, descumprirem as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;
- b) Pelo descumprimento injustificado do prazo de pagamentos das remunerações, as instituições Bancárias Credenciadas serão multadas à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência de atraso, na respectiva Unidade Bancária, por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento), salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- c) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.
- d) Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o prazo contratual.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as Instituições Bancárias Credenciadas ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

15.4 O valor da multa deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal de Juquiá, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;

15.5 As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia as Instituições Bancárias Credenciadas, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

15.6 As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada da Prefeitura Municipal de Juquiá, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais as Instituições Bancárias Credenciadas, não tenha ocorrido;

15.7 Além das previstas, poderão ser impostas, à contratada, as sanções especificadas na Lei Federal nº8.666/93, retro, quando for o caso.

15.8 A aplicação de multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeita-se a Proponente, como a cobrança de perdas e danos que a Prefeitura de Juquiá venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

15.9 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que a obrigação deveria ter sido cumprida.

15.10 A rescisão acarreta as consequências previstas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



XVI - DAS CONDIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira (Banco), à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

16.2 A Instituição Financeira (Banco) declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira (Banco) se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

16.3 A Instituição Financeira (Banco) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

16.4 Caso a Instituição Financeira (Banco) não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

16.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Juquiá.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizados na página Web da Prefeitura Municipal de Juquiá, no endereço www.juquia.sp.gov.br, link "Licitações", obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

16.7. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

XVII - DO FORO

17.1 As partes elegem o FORO da Comarca de Juquiá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

XVIII – DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO IV - MODELO DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Juquiá, 15 de fevereiro de 2.023

VINÍCIUS KABATA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO - CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, objetivando a prestação de serviços bancários de recebimento de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM – Documento Municipal de Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e canais de atendimento no Município de Juquiá/SP, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, ANEXO I – Termo de Referência.

As IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas) à serem credenciadas de acordo com o presente objeto, poderão operacionalizar, sem exclusividade, nos termos do presente edital e anexos.

1.1 - Da forma de prestação de serviços:

1.2 O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente termo.

1.3 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira (Banco), por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

1.4 - São obrigações da Instituição Financeira:

Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

I – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários, outras representações e canais eletrônicos;

II – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

III - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento da Instituição Financeira (Banco), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO; – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

IV – A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

V – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;



VI – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

VII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

VIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

IX – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira (Banco) obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

X – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XI – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XII– A Instituição Financeira (Banco) repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) Até o 3º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e débito em conta;

d) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recebimentos realizados pela instituição até 02 (dois) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

XIII - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XIV - Em se tratando de Instituição Financeira pessoa jurídica de direito privado, a mesma deverá arrecadar os Tributos objeto desta licitação e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, deverá transferir o crédito recebido para conta corrente de Instituição Financeira, pessoa jurídica de direito público oficial, indicada



pela Prefeitura Municipal, em cumprimento ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

1.5 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

1.6 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira (Banco), não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar a Instituição Financeira (Banco) pelos serviços efetivamente prestados,

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VII – Entregar a Instituição Financeira (Banco);

A) Recibo do arquivo enviado;

B) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

3. Dos preços máximos praticados:

3.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento os seguintes preços:

- **R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos)** por documento recebido no guichê de caixa;
- **R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos)** por documento recebido no Autoatendimento;
- **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)** por documento recebido no lotérico, se for o caso;
- **R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)** por documento recebido pela internet;
- **R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos)** por documento recebido nos correspondentes bancários;
- **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** por débito automático;
- **R\$ 4,00 (quatro reais)** por QR Code Pix.

I - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe poderá optar pelos canais de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.



II - Em caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

III - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recebimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na conta corrente a ser indicada pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

IV - As despesas correrão a rubricas específicas.

4. Planilha de quantitativos:

Quantidade estimada anual de recebimentos unidade e especificações:

ITEM	APRESENTAÇÃO	ESTIMATIVA DE GUIAS EM 60 (SESSENTA) MESES
1	Guias	140.000

4.1 Da fiscalização:

4.1.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Municipal de Fazenda, sendo gestor o Secretário Municipal de Fazenda, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

4.2 Disposições gerais:

4.2.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira (Banco), à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.2.2 A Instituição Financeira (Banco) declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira (Banco) se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes

4.2.3 A Instituição Financeira (Banco) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

4.2.4 Caso a Instituição Financeira (Banco) não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO PROCESSO Nº 009/2023

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Estação, nesta cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.585.964/0001-40, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. _____, portador do CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (razão social, endereço, CNPJ/MF e demais qualificações da empresa vencedora da licitação), neste ato representado(a) pelo(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do Chamada Pública n.º 001/2023, a autorização constante do Processo n.º 009/2023 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Bancários de recebimento de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM – Documento Municipal de Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e canais de atendimento no Município de Juquiá/SP, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme consta do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I – Guichê de Caixa
- II - Autoatendimento
- III - Rede Lotérica
- IV - Internet Banking
- V – Correspondentes Bancários
- VI – Débito Automático
- VII - Serviços de Arrecadação por meio de Pix/QR Code.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Juquiá, com fulcro no artigo “57”, inciso II da Lei 8666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Municipal de Fazenda, sendo gestor o Secretário Municipal de Fazenda, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA os seguintes preços:

- R\$ _____ (_____) por documento recebido no guichê de caixa;
- R\$ _____ (_____) por documento recebido no Autoatendimento;
- R\$ _____ (_____) por documento recebido no lotérico, se for o caso;
- R\$ _____ (_____) por documento recebido pela internet;
- R\$ _____ (_____) por documento recebido nos correspondentes bancários;
- R\$ _____ (_____) por débito automático;
- R\$ _____ (_____) por Pix/QR

4.2 A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe poderá optar pelos canais de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.



4.3 Em caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.4 Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recebimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na conta corrente a ser indicada pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.5 As despesas correrão a rubricas específicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Em havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o IGP-M (*Índice Geral de Preços ao Mercado*), ou outro índice oficial que venha substituí-lo, ficando desde já estabelecido que tal reajuste somente será devido a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto ora contratado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

6.2. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e seus anexos.

6.3. A prestação de serviços de arrecadação, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados no âmbito Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar a Instituição Financeira (Banco) pelos serviços efetivamente prestados,

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VII – Entregar a Instituição Financeira (Banco);

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento:

I – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários, outras representações e canais eletrônicos;

II – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

III - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento da Instituição Financeira (Banco), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

IV – A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

V – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VI – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



VII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

VIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

IX – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira (Banco) obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

X – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XI – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XII– A Instituição Financeira (Banco) repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) Até o 3º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e débito em conta;

d) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recebimentos realizados pela instituição até 02 (dois) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

XIII - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XIV - Em se tratando de Instituição Financeira pessoa jurídica de direito privado, a mesma deverá arrecadar os Tributos objeto desta licitação e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, deverá transferir o crédito recebido para conta corrente de Instituição Financeira, pessoa jurídica de direito público oficial, indicada pela Prefeitura Municipal, em cumprimento ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

8.2 É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

8.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira (Banco), não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa não justificada das Instituições Bancárias Credenciadas em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumida, sujeitando-se à multa no valor de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o prazo contratual;

9.2 No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato, as Instituições Bancárias Credenciadas estarão sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal de Juquiá:

a) Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, quando as Instituições Bancárias Credenciadas, descumprirem as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;

b) Pelo descumprimento injustificado do prazo de pagamentos das remunerações, as instituições Bancárias Credenciadas serão multadas à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência de atraso, na respectiva Unidade Bancária, por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento), salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior, garantida a ampla defesa e o contraditório;



- c) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.
- d) Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o prazo contratual.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as Instituições Bancárias Credenciadas ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.4 O valor da multa deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal de Juquiá, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;

9.5 As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia as Instituições Bancárias Credenciadas, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

9.6 As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada da Prefeitura Municipal de Juquiá, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais as Instituições Bancárias Credenciadas, não tenha ocorrido;

9.7 Além das previstas, poderão ser impostas, à contratada, as sanções especificadas na Lei Federal nº8.666/93, retro, quando for o caso.

9.8 A aplicação de multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeita-se a Proponente, como a cobrança de perdas e danos que a Prefeitura de Juquiá venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

9.9 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que a obrigação deveria ter sido cumprida.

9.10 A rescisão acarreta as consequências previstas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual pode ser:

10.2 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

10.5. Havendo a rescisão, independentemente dos motivos, o valor pago pela oferta não será devolvido em hipótese alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira (Banco), à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

11.2 A Instituição Financeira (Banco) declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira (Banco) se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes

11.3 A Instituição Financeira (Banco) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

11.4 Caso a Instituição Financeira (Banco) não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o FORO da Comarca de Juquiá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.



E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Juquiá, _____ de _____ de 2.023

Pela CONTRATANTE :

Pela CONTRATADA:

Secretário Municipal

(Nome da empresa vencedora da licitação)
(Responsável pela empresa vencedora da licitação)

TESTEMUNHAS:

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 009/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CANAIS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

_____, [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], com sede à _____, inscrito(a) no CNPJ/ MF sob nº _____, tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2023, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários, lotéricas, correspondentes bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe.

_____, em ____ de _____ de 2.023

Representante Legal da Proponente
Nome/RG/CPF/MF



ANEXO IV

MODELO DO CREDENCIAMENTO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 009/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CANAIS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG nº. _____ e do CPF/MF nº _____ para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V.S. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, relativamente à documentação de habilitação para fins de participação no credenciamento em referência.

_____, ____ de _____ de 2.023

Assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 009/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CANAIS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ com sede à rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação.
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta.
3. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
4. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação.
5. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações:

Responsável(is) _____
que assinará (ão) o Termo de Contrato, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº _____ RG Nº _____

Endereço completo _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, ____ de _____ de 2.023 .

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 009/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CANAIS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros, ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONTRATADA: CONTRATO N°: _____/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CANAIS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Juquiá, _____ de _____ de 2.023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO COMPETENTE:
NOME: GILBERTO TADASHI MATSUSUE**



**CARGO: PREFEITO
MUNICIPAL CPF:
108.417.798-64**

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE
LICITAÇÃO: NOME: GILBERTO TADASHI MATSUSUE
CARGO: PREFEITO
MUNICIPAL CPF:
108.417.798-64**

ASS: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**PELO CONTRATANTE:
NOME:
CARGO:
CPF: 289.396.318-89**

ASS: _____

**PELA CONTRATADA:
NOME:
CARGO:
CPF:**

ASS: _____

**ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:
NOME:
CARGO:
CPF:**

ASS: _____

**GESTOR DO CONTRATO:
NOME:
CARGO:
CPF:**

ASS: _____
